



MANUAL

PARA OS NÚCLEOS

ESTADUAIS

DE FRONTEIRA

Brasília
2020

MANUAL PARA OS NÚCLEOS ESTADUAIS DE FRONTEIRA

Brasília

2020

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rogério Simonetti Marinho

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Claudio Xavier Seefelder Filho

SECRETÁRIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

Adriana Melo Alves

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

João Mendes de Rocha Neto

COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Maria Thereza Ferreira Teixeira

EQUIPE TÉCNICA

Caio Victor Vieira Silva Martins

Guilherme Castello Branco Coutinho

Itayana de Freitas Teixeira

Rodolfo Calmon de Castro

Thales Alessandro de Carvalho

APOIO ADMINISTRATIVO

Patrícia Souza Silva

Maria Giovanna Pereira Borges

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO TERRITÓRIO – CGGT

Ministério do Desenvolvimento Regional

SGAN Q. 906, Módulo “F”, Bloco A, Ed. Celso Furtado

(61) 2034.5601/4412

cggg.sdru@mdr.gov.br

SUMÁRIO

Lista de Abreviações	4
Apresentação.....	5
Lista de Normativos Relacionados à Faixa de Fronteira.	6
Dos Núcleos Estaduais de Fronteira.	7
Dos Planos Regionais de Desenvolvimento (PRD).....	12
Da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF)	15

LISTA DE ABREVIACOES

CDIF – Comisso Permanente para o Desenvolvimento e a Integrao da Faixa de Fronteira

MDR – Ministrio do Desenvolvimento Regional

NEF – Ncleos Estaduais de Fronteira

PDIFF – Planos Estaduais para o Desenvolvimento e a Integrao da Faixa de Fronteira

PNDR – Poltica Nacional de Desenvolvimento Regional

PPA – Plano Plurianual

PPIF – Programa de Proteo Integrada de Fronteiras

PRD – Planos Regionais de Desenvolvimento

RFB – Receita Federal do Brasil

SDRU – Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

APRESENTAÇÃO

Quando se pensa sobre fronteiras não é raro mentalizá-las como espaços limítrofes, todavia, a maturação dos pensamentos nos trouxe a concepção de fronteiras como espaços de integração, onde vivem populações inteiras com dinâmicas que lhes são próprias. Não mais é o limite entre um Estado e o início de outro, mas o território o qual convivem populações que aglomeram características socioculturais de distintas Nações. Ou seja, a fronteira é um espaço de reafirmação de diversidade na unidade e de potenciais socioeconômicos intrínsecos às regiões que, um dia, significaram apartes.

Histórica e politicamente, a preocupação do Estado com a afirmação de soberania, defesa nacional e segurança pública alicerçaram as ações do Brasil no território da fronteira oeste. Entretanto, compreendemos que para haver segurança e estabilidade social é necessário vivificar a fronteira oeste. Dessa forma, para criar interlocutores com os municípios de fronteira, o Governo Federal, por intermédio da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, solicitou aos estados, em meados de 2011, a criação dos Núcleos Estaduais de Fronteira – NEF.

No sentido de subsidiar os estados da Federação com vistas a robustecer seus respectivos NEF, o Ministério do Desenvolvimento Regional, no atendimento de suas competências constantes no Decreto Nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, de apoiar ações de desenvolvimento produtivo e de integração da Faixa de Fronteira, desenvolveu o presente documento intitulado “Manual para os Núcleos Estaduais de Fronteira”.

O material apresenta uma sequência de cinco perguntas-problema, identificadas pelo corpo técnico da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU) como diretrizes gerais, as quais visam incentivar os próprios Núcleos Estaduais de Fronteira a se repensarem enquanto instituições e se reconhecerem como atores centrais e aliados federativos no estímulo ao progresso sociopolítico e econômico da região fronteira. Após, essa reflexão inicial, há uma sintética apresentação sobre os Planos Regionais de Desenvolvimento e um detalhamento da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira. Ainda, após cada seção, consta um quadro expositivo com o endereço eletrônico dos normativos ou dos instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro mencionados, para acesso dos (as) interessados (as).

TABELA DE NORMATIVOS RELACIONADOS À FAIXA DE FRONTEIRA

- **Decreto-Lei Nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970** - Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.
- **Lei Nº 6.634, de 2 de maio de 1979** - Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 85.064, de 26 de agosto de 1980** - Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.
- **Lei Nº 8.183, de 11 de abril de 1991** - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.
- **Portaria MDR Nº 213, de 19 de julho de 2016** – Estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.
- **Decreto Nº 8.903, de 16 de novembro de 2016** – Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.
- **Instrução Normativa RFB Nº 1.799, de 16 de março de 2018** – Estabelece normas complementares à Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.
- **Portaria Nº 1.080, de 24 de abril de 2019** - Inclui o Município de Cáceres/MT no Anexo da Portaria n. 213, de 19 de julho de 2016, que estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por Estado que se enquadram nesta condição.
- **Decreto Nº 9.810, de 30 de maio de 2019** – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
- **Decreto Nº 9.961, de 8 de agosto de 2019** – Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.
- **Portaria Nº 2.858, de 29 de novembro de 2019** – Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.
- **Portaria Nº 2.312, de 30 de setembro de 2019** - Designa os representantes, titulares e suplentes, para compor a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.
- **Portaria Nº 2.599, de 5 de novembro de 2019** – Altera a composição de membros, titular e suplente, do Ministério da Educação na composição da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.

DOS NÚCLEOS ESTADUAIS DE FRONTEIRA

1. O que são os Núcleos Estaduais de Fronteira - NEF?

São órgãos colegiados de assessoramento da Administração Pública estadual instaurados por intermédio de decreto do (a) chefe do Poder Executivo.

A título de exemplificação, disponibiliza-se os endereços eletrônicos do Decreto nº 16.612, de 29 de março de 2012, do governo do estado de Rondônia; do Decreto nº 1.121, de 14 de agosto de 2012, do governo do estado de Santa Catarina; e do Decreto nº 13.303, de 22 de novembro de 2011, do governo do estado de Mato Grosso, respectivamente:

- a. http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/DEO%20n%C2%BA%201946%20-%2029_03_2012.pdf;
- b. <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2012/001121-005-0-2012-003.htm>; e
- c. http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO8073_23_11_2011.

A Constituição Federal de 1988 determina a impessoalidade como princípios da Administração Pública Direta. Assim, a formalização institucional dos Núcleos Estaduais de Fronteira, mediante publicação do Decreto instituidor no Diário Oficial do Estado, é indispensável para que esse se perpetue nas trocas eleitorais democráticas e consagre a continuidade necessária para que as ações estratégicas de médio e longo prazo possam ser desenvolvidas. Além disso, a partir da formalização, o Núcleo Estadual de Fronteira passa a realmente existir enquanto órgão, se colocando na agenda pública como local especializado para que as tratativas fronteiriças sejam levadas a cabo.

2. Para que os Núcleos Estaduais de Fronteira existem?

O Art. 4º da Constituição Federal traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e, especificamente, o inciso II apresenta como um desses objetivos: garantir o desenvolvimento nacional. Organizando-se o Brasil em uma federação, devem os entes

federados cooperar, cada qual de acordo com suas competências, para a garantia da promoção do desenvolvimento, alicerçando-se em instrumentos de planejamento e com os ideais sociais de cada época. Na materialização dos ideais constitucionais, o disposto na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto N° 9.810, de 30 de maio de 2019, consagra à Faixa de Fronteira tratamento diferenciado por considerá-la uma sub-região especial, direcionado a esta região eixos de intervenções focados no desenvolvimento produtivo; na ciência, tecnologia e inovação; na educação e qualificação profissional; na infraestrutura urbana e produtiva; no desenvolvimento social e acesso aos serviços públicos essenciais; e no fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos.

Assim, a União, mediante a CDIF, criada pelo Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, articula os órgãos federais partícipes para que estes internalizem e atendam às demandas fronteiriças no que couber aos seus mandatos setoriais. No âmbito estadual, entende-se que aos Núcleos Estaduais de Fronteira cabe a responsabilidade:

- a) pela coordenação de projetos de desenvolvimento estaduais;
- b) pela proposição de pautas e de soluções às demandas estaduais da população fronteiriça;
- c) implementação de integração fronteiriça em nível regional;
- d) pela articulação com os municípios fronteiriços, destacadamente as cidades-gêmeas e intermediárias;
- e) pela instauração de Comitês de Cooperação Fronteiriça com os estados, departamentos e/ou províncias estrangeiras vizinhas; e
- f) pelo diálogo ininterrupto com a CDIF, no que couber ao âmbito federal, visando aliar os três níveis federativos nas atuações públicas e solução dos gargalos da região.

3. Qual a forma mais adequada de compor os Núcleos Estaduais de Fronteira?

A complexidade verificada na fronteira oeste brasileira requer abordagens multisetoriais e intervenções públicas transversais na solução dos gargalos que se fazem presentes. O reflexo institucional desse cenário dá-se na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a

Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, que, atualmente, contabiliza oito¹ órgãos federais aos quais competem desde a garantia da defesa e da soberania nacional à promoção e desenvolvimento da educação pública.

Tendo o exposto em consideração, é importante notar que a composição dos Núcleos Estaduais de Fronteira estrutura as alternativas de parcerias públicas e define as possibilidades de empreendimentos privados. Portanto, é ideal que os Núcleos Estaduais de Fronteira espelhem a diversidade de partícipes percebida na CDIF para que as políticas públicas cumpram suas razões de ser e efetivem a melhora das condições de vida da população fronteiriça. Ainda, visto a realidade material multiforme presente em cada estado federado da Faixa de Fronteira, diversificar a composição aproveita a especialização e os capitais intelectuais de cada órgão, alinhando a Administração Pública para que aja conjuntamente – suprimindo retrabalhos e otimizando investimentos públicos.

Em adendo, é válido aliar-se às instituições que potencializem as entregas públicas, tais como as associações municipalistas, os consórcios públicos – em especial os de fronteira –, a Federação do Comércio de Bens e Serviços – Fecomércio, ao Sistema “S”, as instituições de ensino superior e técnico etc.

4. Qual a atuação ideal dos Núcleos Estaduais de Fronteira?

Vislumbrada a complexidade de atuação na região da Faixa de Fronteira e tendo em vista que os recursos são exíguos frente a todas as demandas, quatro eixos são considerados principais para sobrepujar a conjuntura socioeconômica e vivificar a fronteira oeste do Brasil. São esses: a) fortalecimento institucional; b) desenvolvimento econômico integrado; c) cidadania; e d) marco regulatório.

A partir dos eixos supramencionados faz-se urgente que os NEFs promovam o fortalecimento institucional dos próprios Núcleos, tendo como princípio cardinal a diversificação da participação dos responsáveis pelas políticas públicas setoriais – centralmente as áreas de educação, saúde, infraestrutura, segurança pública e mobilidade. Igualmente, a promoção da existência dos NEF coaduna com o ganho de capital político para fazer acontecer

¹ A CDIF é composta por representantes dos seguintes órgãos: I - Ministério do Desenvolvimento Regional, que a coordenará; II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; III - Ministério da Defesa; IV - Ministério das Relações Exteriores; V - Ministério da Infraestrutura. VI - Ministério da Educação; VII - Ministério da Saúde; e VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

ações promotoras de desenvolvimento na Faixa de Fronteira, galgando parcelas dos orçamentos públicos.

Acerca do desenvolvimento socioeconômico integrado é essencial fundamentar-se nos instrumentos de planejamento existentes. Os Planos Estaduais para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – PDIFF oficializam a carteira de projetos estaduais que servem de pedra basilar para as ações dos Núcleos Estaduais de Fronteira, por discriminarem por área setorial os gargalos vitais a serem solucionados e as potencialidades cridas pelo Governo estadual. Ainda, o Plano Plurianual 2020-2023 – PPA, de caráter estratégico da União e do Estado, fornece subsídios legais para o norteamento de disposições de emendas das bancadas legislativas e da disposição orçamentária dos Ministérios/Secretarias por área-chave do Governo Federal/Estadual.

Idem, os Planos Regionais de Desenvolvimento – PRD, neste caso, do Centro-Oeste e da Amazônia, definem as ações das Superintendências de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e da Amazônia (SUDAM), ambas autarquias vinculadas ao MDR, na aplicação de recursos públicos e de interconexões de políticas públicas nos projetos determinados, pelos estados, como dorsais ao progresso regional. Por consequência, evidencia-se que a ação dos Núcleos Estaduais de Fronteira engloba movimentos de articulação política com diversos atores para que possibilite a utilização dos instrumentos de planejamento técnico-político na aplicação do orçamento público no território fronteiriço.

Em relação à cidadania – principalmente no tocante à saúde e educação –, os municípios de fronteira, em especial as cidades-gêmeas se pressupõem como parcerias medulares. Conscientes de que é nos municípios que as dinâmicas fronteiriças se fazem mais densamente presentes, o alinhamento com as prefeituras é demanda urgente para implementar um processo fluído e contínuo de intervenções acertadas da União, Estados e Municípios. Mobilizar as prefeituras das cidades-gêmeas é importante para a garantia do desenvolvimento da região visto que é a prefeitura que elenca as demandas e as necessidades de melhora na vivência do município, cabendo ao NEF traçar um plano de ação para atendê-las nas competências estaduais e trazer à CDIF aquilo que competir a União. Construindo, adiante, movimentos conjuntos entre os entes federados na superação das dificuldades vivenciadas e no alcance real das potencialidades territoriais.

Entretanto, para que o processo acima descrito ocorra é imprescindível que os NEF atualizem seus marcos regulatórios. A exemplo da CDIF, que em agosto de 2019

incrementou e otimizou seu Decreto instituidor e, posteriormente, seu Regimento Interno, é imperativo que os Núcleos Estaduais de Fronteira revisitem seus Decretos instauradores repensando sua própria organização interna. Similarmente, incentiva-se a reconstrução dos Planos Estaduais para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira pelo fato de que transcorreram sete anos desde a publicação inicial e novas conjunturas, demandas e pleitos já se aferem na Faixa de Fronteira, tornando obsoleto a publicação existente.

Em suma, a atuação ideal dos Núcleos Estaduais de Fronteira é utilizar as instituições e instrumentos da República para que possam, conjuntamente aos outros entes federados, trabalhar de forma integrada, multifacetada e vislumbrando objetivos comuns. Além de que, materialmente, utilizem dos instrumentos de planejamento público existentes para direcionar as intervenções na região fronteiriça.

Acesse a Consolidação dos Planos Estaduais de Desenvolvimento e Integração das Faixas de Fronteira (PDIFF):

<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/publicacoes/Fronteira.-IICA.pdf>

Acesse o Plano Plurianual da União (2020-2023):

- a.) https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/ppa_2020_2023/proposta/textoPL_em.pdf;
- b.) **Anexo dos Programas Finalísticos:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/Anexos/Anl13971.pdf.

DOS PLANOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO (PRD)

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu inciso IX, do artigo 21 estabelece como uma das competências da União a elaboração e a execução de planos nacionais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social. Por conseguinte, considerando as realidades territoriais e a necessidade de enfrentar os desafios próprios das regiões brasileiras na busca de soluções para superar os entraves ao tão almejado desenvolvimento e à redução das desigualdades, as Superintendências de Desenvolvimento elaboraram, com orientação do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), os Planos Regionais de Desenvolvimento.

Nesse contexto, a elaboração dos Planos apresentaram como fundamento os preceitos contidos na PNDR, cujo eixo central é a redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, mediante a criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população, de forma que o nível de desenvolvimento no território nacional ocorra de forma mais equilibrada.

Para a territorialidade da Faixa de Fronteira, dois Planos se apresentam: a) o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO; e b) Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA. Logo, os Planos servem aos Núcleos Estaduais de Fronteira como outro instrumento legal balizador de ações e intervenções públicas, os quais devem ser considerados tanto no momento do planejamento e articulação das atividades dos NEF, quanto no momento de acessar recursos com vistas a materializar os projetos pretendidos.

Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO

O PRDCO propõe fortalecer uma rede de parcerias de geometria crescente, múltipla, sistêmica, inteligente e agregadora, com os municípios, os estados, a federação e organismos internacionais, visando o desenvolvimento regional sustentável por intermédio da promoção da agregação de valor e a diversificação da economia regional, priorizando a estruturação das cidades médias da macrorregião.

O Plano foi elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, em parceria com o MDR, para o ciclo 2020-2023. Observou-se os marcos

referenciais e normativos previstos na Constituição Federal de 1998; a Lei Complementar nº 129/2009, que institui a SUDECO; o Decreto nº 9.810/2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); a Agenda Estratégica para o Desenvolvimento da Macrorregião Centro-Oeste; a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS (Agenda 2030-ONU).

O Plano defende que a aposta estratégica para a região Centro-Oeste, no próximo ciclo do planejamento, seja: Promoção da agregação de valor e diversificação econômica sustentável nas regiões com forte especialização em commodities, priorizando a atuação nas cidades médias e em suas áreas de influência.

Isto porque o Centro-Oeste é um grande vetor econômico em escala nacional, cujo setor primário recebe forte destaque, notadamente em produção de grãos e pecuária de corte. A diversificação produtiva proposta almeja adensar cadeias produtivas desse setor, promovendo um efeito de espraiamento da desconcentração de renda e de queda da dependência do mercado externo de 21 commodities, potencializando investimentos em ciência e tecnologia e inovação que poderão destacar ainda mais a economia regional, ao aliar os valores da sustentabilidade, do uso racional dos recursos hídricos e da proteção de áreas ambientalmente frágeis.

A priorização da atuação nas cidades médias da Região visa descentralizar e interiorizar o desenvolvimento, atualmente bastante polarizado pelas capitais e, especialmente, pelo eixo Brasília - Anápolis - Goiânia. Com isso, busca-se estimular o surgimento de centros preparados para ancorar a desconcentração produtiva, contribuindo para a diversificação e adensamento de novas atividades econômicas, além de melhorar o acesso da população à serviços públicos de qualidade, reduzindo a pressão sofrida pelos grandes centros urbanos regionais.

Essa aposta estratégica desdobra-se em quatro eixos setoriais de intervenção, interdependentes e complementares entre si, que são aderentes aos eixos setoriais definidos na nova PNDR:

- i. Desenvolvimento produtivo (sustentável);
- ii. Ciência, Tecnologia e Inovação;
- iii. Educação e Qualificação profissional; e
- iv. Infraestruturas econômica e Urbana.

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA

O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, elaborado para o período de 2020-2023, conforme a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, é um instrumento de planejamento norteador das intervenções públicas na Amazônia, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais.

Fruto da parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional, instituições públicas e sociedade civil, mediante Consulta Pública, o PRDA 2020-2023 intenta ser um catalizador em todas as esferas do poder público, dos agentes políticos e da sociedade civil organizada, compartilhando responsabilidades e recursos financeiros, além de organizar em torno de si, iniciativas de programas de diversos setores produtivos de forma transversal.

O Plano defende que a aposta estratégica para a região Norte, no próximo ciclo do planejamento, seja a integração e diversificação produtiva da biodiversidade, com agregação de valor. Portanto, buscou-se extrair da região o potencial que refletisse uma identidade regional capaz de promover vantagens competitivas com equidade, possibilitando enxergar as janelas de oportunidades para o desenvolvimento da Região, de forma sistêmica, a partir do entendimento de uma lógica que leva em conta a inter-relação entre o exógeno e o endógeno.

Para tanto, considerando a realidade amazônica, elaborou-se, com orientação do Ministério do Desenvolvimento Regional, uma estratégia, com foco na utilização econômica sustentável e racional da biodiversidade amazônica, considerada como diferencial para o desenvolvimento produtivo e inclusivo, integrando e diversificando sua base produtiva, com agregação de valor. Isto é, a estratégia definida neste Plano pressupõe o conhecimento das vocações regionais como janelas de oportunidades para o desenvolvimento e o conhecimento do território como espaço de convivência, que influencia e é influenciado pelo ambiente externo.

Acesse os Planos Regionais de Desenvolvimento:

PRDCO: PL 6161/2019 - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230641>

PRDA: PL 6162/2019 - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230646>

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA FAIXA DE FRONTEIRA (CDIF)

Para alcançar os objetivos expostos na PNDR, propôs-se a constituição de uma Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF). Esta seria implementada imediatamente no formato de um colegiado integrado por representantes de órgãos federais e estaduais, além de associações municipais e outras instituições com atuação voltada para o desenvolvimento e integração fronteiriços. Cabe destacar que esta nova comissão seria aberta à participação das instituições interessadas, sem restrições quanto ao número total de participantes, visando ampliar o diálogo intersetorial e federativo, além de compor uma rede de atores que atuam de forma integrada e colaborativa.

A Comissão foi inicialmente criada em 2010 com o objetivo de propor medidas e coordenar ações que visem ao desenvolvimento de iniciativas necessárias à atuação do Governo Federal na região da faixa de fronteira do Brasil. Em 2019, a CDIF foi reestruturada pelo Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, como um órgão colegiado de assessoramento superior, integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Regional e diretamente vinculado à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano. O colegiado congrega representantes do Governo Federal com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas para o desenvolvimento da faixa de fronteira, sub-região considerada prioritária pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR – e estimular a articulação federativa com os entes federados na promoção do desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros fronteiriços.

O Artigo 3º do Decreto nº 9.9961 dispõe sobre os membros participantes da CDIF. São estes:

- I - Ministério do Desenvolvimento Regional, que a coordenará;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; I
- II - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Infraestrutura;
- VI - Ministério da Educação;
- VII - Ministério da Saúde; e
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

De acordo com o exposto em seu decreto instituidor, à CDIF compete:

I - definir, respeitadas as especificidades de atuação dos órgãos competentes, critérios de ação governamental conjunta para o desenvolvimento e a integração na área abrangida pela faixa de fronteira, de modo a estimular a integração das políticas públicas e a parceria com os demais entes públicos para promover a complementaridade das ações;

II - colaborar com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no âmbito de suas competências;

III - propor ações que visem ao desenvolvimento regional que considerem a importância de programas para a integração fronteiriça e para a integração sul-americana;

IV - zelar pela melhoria da gestão multissetorial para as ações do Governo federal no apoio ao desenvolvimento e à integração da área abrangida pela faixa de fronteira;

V - buscar a articulação com as ações do Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e submeter à apreciação do referido Comitê-Executivo as propostas de ações de articulação com o Programa no âmbito de suas competências;

VI - propor o desenvolvimento de sistema de informações para o gerenciamento das ações a que se refere o inciso III;

VII - apresentar planos regionalizados de desenvolvimento e integração fronteiriços;

VIII - interagir com núcleos regionais estabelecidos para debater questões de desenvolvimento e integração fronteiriços; e

IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões do desenvolvimento regional na faixa de fronteira.

Ainda, menciona-se os acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, que objetivam avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da Faixa de Fronteira com o propósito de aprimorar a atuação governamental nessa região. Atento à realidade da complexidade da dinâmica vivida nos espaços fronteiriços, e embasado na percepção geral das atividades governamentais exercidas nessa região estratégica para o país, o TCU diagnostica as deficiências existentes de forma a contribuir para o aperfeiçoamento das entidades públicas e privadas que operam na Faixa de Fronteira.

Assegura-se que o regimento interno da CDIF possui um dispositivo que trata de propiciar a inclusão da participação social em seus processos decisórios, sempre que possível. Trabalha-se, atualmente, na formatação de um Plano de Ação conjunto da CDIF com o PPIF que contemple um cronograma de medidas necessárias à implementação das recomendações feitas pelo TCU.

É cabível mencionar que a CDIF pretende disponibilizar informações e conteúdo de sua natureza no portal eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, de forma contínua e periódica.

Em adendo último, frisa-se que a CDIF se reúne em caráter ordinário, no mínimo, três vezes ao ano, e os Núcleos Estaduais de Fronteira podem participar na qualidade de membros convidados, presencialmente ou por meio de videoconferência, a fim de colaborar com tratativas a respeito de suas realidades e necessidades gerais.

Acesse o Decreto Nº 9.961, de 8 de agosto de 2019:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC.9.961-2019?OpenDocument

Acesse os Acórdãos do Tribunal de Conta da União:

Acórdão 2252/2015 – Plenário: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2252%2520ANOACORDAO%253A2015/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=7eab2e30-4915-11ea-b432-f33ffbe8fd38

Acórdão 1995/2016 – Plenário: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1995%2520ANOACORDAO%253A2016/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=72243da0-4915-11ea-a026-77567459966c